



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



1º TRASLADO
LIVRO 2967 - PAG. 215

PROCURAÇÃO QUE FAZEM: BANCO SAFRA S.A., e outras. -
6063/25

Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no prédio nº 2.100, na Avenida Paulista, onde perante mim escrevente, compareceram como Outorgantes: **1) BANCO SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de janeiro de 2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 97.639/25-4, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela JUCESP em 08/10/2025, representada nos termos do artigo 17, parágrafos 2º e 3º de seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade RG 19.897.606-9-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.109.428-30; e **Carlos Pelá**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 14.849.919-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.539.598-02, ambos eleitos pela Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 352.814/24-0, ambos com endereço comercial na Avenida Paulista, 2100, Bela Vista São Paulo, SP, CEP 01310-930; **2) BANCO J. SAFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.150, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-300, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.017.677/0001-20, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.313/24-5, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 03/11/2025; representada nos termos do artigo 11, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º de seu referido Estatuto Social por seus Diretores: **Marcos Lima Monteiro**, e **Carlos Pelá**, acima qualificados, ambos reeleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 2024, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 285.064/24-1; **3) SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, 21º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.063.177/0001-94, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de setembro de 2023, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 397.769/23-4, e sua Ficha Cadastral Completa expedida pela mesma JUCESP em 24/11/2025, representada nos termos do Artigo 11, Parágrafos 1º e 2º, do mencionado Estatuto Social, por seus Diretores Executivos: **Marcos Lima Monteiro** e **Carlos Pelá**, acima qualificados, ambos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2025, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 223.785/25-8; e **4) SAFRAPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2.100, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.270.608/0001-22, com seu Contrato Social consolidado em 18/04/2024, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 207.697/24-3, e sua ficha cadastral completa expedida pela mesma JUCESP em 03/11/2025, representada, nos termos da cláusula 8ª e parágrafos 1º, 2º e 3º, do mencionado Contrato Social, por seus Administradores: **Marcos Lima Monteiro** e **Carlos Pelá**, acima qualificados, nomeados nos termos da cláusula 7ª, parágrafo 4º de sua consolidação social. Os presentes foram devidamente identificados, neste ato, por mim escrevente, através dos documentos acima mencionados e apresentados a mim no original, do que dou fé. Pelos Outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus procuradores: **ANANIAS CEZAR TEIXEIRA**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001

BRASIL
1122.98
07.10.1997
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 25.976, OAB/SP sob o nº 506.586 e no CPF/MF sob nº 542.933.911-34, portador da cédula de identidade RG 000.696.695-SSP/MS; **MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 12.347 e no CPF/MF sob nº 365.797.189-00, portador da cédula de identidade RG 1525881-0 SSP/PR; **CARLOS ROBERTO BERTIN JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 66.335 e no CPF/MF sob nº 044.754.479-92, portador da cédula de identidade RG 8.883.695-2 SSP/PR; **LEONEL TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 24.839 e no CPF/MF sob nº 922.165.959-34, portador da cédula de identidade RG 415141-59 SSP/PR; **LARSON MATEUS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 124.882 e no CPF/MF sob nº 088.799.859-30, portador da cédula de identidade RG 12.799.832-9 SSP/PR; **BEATRIZ TERRA VALENTIN**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 129.956 e no CPF/MF sob nº 087.944.429-08, portadora da cédula de identidade RG 12.481.689 SSP/PR (Outorgados); todos integrantes do escritório **ESPINOLA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.538.909/0001-06, situado na Rua Francisco Nunes, 120, Rebouças, Curitiba, PR, CEP 80820-000; **aos quais conferem os poderes amplos e necessários da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, observadas as restrições, limitações e exigências contidas nos Estatutos Sociais dos Outorgantes, representá-los judicialmente em qualquer instância ou Tribunal, bem como administrativamente, em quaisquer Órgãos Administrativos Municipais, Estaduais ou Federais, tais como delegacias de polícia, cartórios, Órgãos de Defesa e Proteção do Consumidor, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, cartório de registro de imóveis, cartórios de protestos, Receita Federal e Instituições Financeiras públicas e privadas, podendo: propor medidas judiciais, inclusive ações rescisórias, defendê-las nas contrárias, arguir exceções previstas no artigo 144 e seguintes do Código de Processo Civil, atuar em procedimentos administrativos, requerer a abertura de Inquéritos Policiais, responder ofícios a quaisquer Órgãos/entidades públicas; receber intimações, peticionar, recorrer, desistir, renunciar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, ratificar atos praticados, receber bens em entrega amigável, levantar depósitos judiciais e recursais, levantar depósitos extrajudiciais do artigo 539 § 2º do CPC e dar quitação para todo e qualquer levantamento judicial ou pagamento que tenha sido feito através de cheque nominal a uma das Outorgantes (depois de sua compensação) através de depósito em conta ou transferência bancária (Transferência Eletrônica Disponível – TED) ou PIX, feita para conta (ou contas) de titularidade de uma das (ou das) Outorgantes mantida(s) em instituições financeiras brasileiras (exceto com relação à verba de sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados). Aos Outorgados também são concedidos poderes para recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do CPC, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, solicitar que imóveis objetos de penhora ou execução hipotecária e alienação fiduciária sejam levados a leilões e praças; assinar como fiel depositário em auto de busca e apreensão, reintegração de posse e remoção de bens, representar e votar em Assembleia Geral de Credores, em Recuperações Judiciais e Extrajudiciais; emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, apresentar títulos para protesto em cartório ou emitir e assinar cartas de anuências para os respectivos cancelamentos, requerer notificações, certidões, averbações e demais atos previstos na Lei nº 9514/97 em nome dos Outorgantes, inclusive, assinar documentos relativos a quitação de dívida de que trata a alienação fiduciária de coisa imóvel, podendo ainda, nomear PREPOSTOS e representantes legais em qualquer localidade do país, para agir junto às Varas Cíveis Estaduais, Federais da Fazenda (Estadual e Municipal), de Família e Sucessões, Varas e Tribunais Trabalhistas, Varas Criminais, Delegacias de Polícia, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Divisão de Inquéritos Policiais (DIPO), PROCON, Órgão de Defesa do Consumidor,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TABELIÃO
DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
BEL. ALEXANDRE GONÇALVES KASSAMA
TABELIÃO



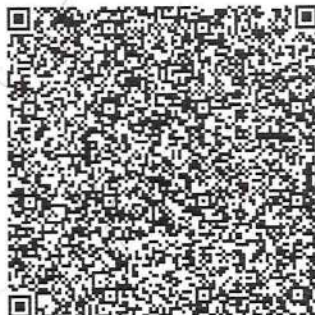
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, Órgãos do Ministério Público do Trabalho e Órgão do Ministério Público em geral, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e CNSP – Conselho Nacional de Seguros Privados, podendo para tanto conceder os poderes essenciais a tal fim, em especial, para prestar depoimento pessoal, transigir e fazer acordo, ratificar inquéritos policiais, declarando tudo o que necessário se tornar, o que tudo dará sempre por bom, firme e valioso em qualquer época e circunstância e praticar, enfim, todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato. É vedada a utilização do presente para requerimento de recuperação judicial/falência, atos para os quais deverão ser elaborados instrumentos de mandato específico. Fica também vedado recebimento de valores em espécie. Os poderes do presente instrumento de mandato poderão ser substabelecidos, sempre com reserva de iguais às pessoas legalmente habilitadas e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE DE 1 (UM) ANO**, podendo, porém os Outorgados promoverem todos os atos e procedimentos necessários à finalização dos processos iniciados até essa data. Ficam os documentos necessários para a lavratura da presente, arquivados nestas Notas. De como assim disseram, dou fé. - Em seguida, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.: Ao Tabelião: R\$ 376,60 - Ao Estado: R\$ 107,04 - A Fazenda.: R\$ 73,24 - Imposto Municipal: R\$ 8,04 - Ministério Público: R\$ 18,08 - Registro Civil: R\$ 19,82 - Tribunal de Justiça: R\$ 25,84 - Santa Casa: R\$ 3,76 - Valor Total: R\$ 632,42 - Nº GUIA: 49/2025. Eu, **THIAGO LOPES**, escrevente a lavrei. -Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCOS LIMA MONTEIRO** // **CARLOS PELÁ** //. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2967, página 215, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2967
FOLHA: 215
DATA: 01/12/2025
ID: 173155
tjsp.jus.br

1123591PR104002967021525Q



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1964)



AVENIDA SÃO LUIS 59 - CENTRO
SÃO PAULO - SP - CEP: 01046-001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27º PARTE EM BRANCO